

Aut-107/2010
Proj-050/2010
Tovon Correia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 06 04 2011
F

LEI Nº 5.017

De 03 de fevereiro de 2011.

DETERMINA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE INFORME À POPULAÇÃO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE, SOBRE A SITUAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída, a obrigatoriedade da informação à população pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através dos órgãos responsáveis, a divulgação do cronograma de pavimentação do exercício dos anos subseqüentes.

Art. 2º – Ficarà disponibilizado, através da Internet, no site oficial da Prefeitura, o mapeamento de ruas calçadas da cidade de Campina Grande.

Art. 3º – Ficarà sob a responsabilidade da Prefeitura, mais precisamente da Secretaria de Administração, a atualização dos dados pela Internet.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º – Ficarà disponibilizada também pela Prefeitura, uma linha (0800) para informar aos munícipes a situação das obras de pavimentação na cidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal